HABEAS CORPUS Nº 570.086 - TO (2020/0078115-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
IMPETRANTE	:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADVOGADOS	:	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO - TO001228 JANDER ARAÚJO RODRIGUES - TO005574 SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO - TO007158 MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO - TO006992 ENAILE GOMES DE OLIVEIRA - TO006128 CRISTIANE DORST MEZZAROBA - TO005090 CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO - TO008828 JÚLIO CÉSAR SUARTE - TO008629 MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA - TO007241 DIEGO MACIEL SANTOS - TO009579 LIVIA MACHADO VIANNA - TO009690 MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS - TO006216 VINÍCIUS MATOS TUNDELA - TO009793
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	TODAS AS PESSOAS PRESAS OU QUE VIEREM A SER PRESAS E ESTEJAM NOS GRUPOS DE RISCO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID19), DAQUELES EM REGIME SEMIABERTO E DOS CONDENADOS OU ACUSADOS POR CRIMES SEM VEIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de TODAS AS PESSOAS PRESAS OU QUE VIEREM A SER PRESAS E ESTEJAM NOS GRUPOS DE RISCO DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID19), DAQUELES EM REGIME SEMIABERTO E DOS CONDENADOS OU ACUSADOS POR CRIMES SEM VEIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Com a pandemia do vírus COVID-19 decretada no dia 11/03/2020 pela Organização Mundial de Saúde, a população carcerária brasileira está correndo um grande risco. Por isso, as autoridades judiciárias têm tomado diversas precauções como a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a adoção de

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1291A0FD-8461-4BFD-921E-E4523A528A68

medidas preventivas à propagação da infecção pelo coronavírus.

Diversos advogados espalhados por todo o Brasil têm recorrido ao judiciário para que sejam reavaliadas as prisões provisórias de um grupo de pessoas que estão mais vulneráveis à contaminação do coronavírus.

Os impetrantes requerem, em relação aos pacientes que estão presos, a reavaliação das prisões provisória e, àqueles que serão presos, que sejam dotadas medidas preventivas diversas da prisão, conforme Recomendação 62/2020 do CNJ.

É o relatório. Decido.

A matéria não pode ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça, pois não foi examinada pelo Tribunal de origem, que ainda não julgou o mérito do *writ* originário.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que não cabe *habeas corpus* contra indeferimento de pedido liminar em outro *writ*, salvo no caso de flagrante ilegalidade, conforme demonstra o seguinte precedente:

> PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. SÚMULA 691/STF. FLAGRANTE ILEGALIDADE. SUPERAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRISÃO DOMICILIAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA, DE OFÍCIO. **1. Nos termos do Enunciado n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não é cabível *habeas corpus* contra indeferimento de pedido de liminar em outro *writ*, salvo em casos de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão singular, sob pena de indevida supressão de instância.**
> [...] (HC n. 486.900/SP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 26/2/2019.)

Confira-se também a Súmula n. 691 do STF:

> Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

No caso, não visualizo, em juízo sumário, manifesta ilegalidade que autorize o afastamento da aplicação do mencionado verbete sumular.

Ante o exposto, com fundamento no art. 21-E, IV, c/c o art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente o presente *habeas corpus***.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1291A0FD-8461-4BFD-921E-E4523A528A68

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 1291A0FD-8461-4BFD-921E-E4523A528A68